



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.070, DE 2015 **(Do Sr. Professor Victório Galli)**

As Operadoras de Telefonia não poderão determinar prazo para o uso dos créditos em telefones celulares pré-pagos, sob pena de multa diária de R\$ 50 salários mínimos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7415/2002.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - As Empresas de Telefonia Móvel não podem determinar prazo de validade para uso dos créditos dos celulares pré-pagos, sob pena de multa diária de 50 salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei se apoia em situação trivial que nós consumidores nos deparamos diariamente com as cláusulas de contrato que estipulam um prazo limite para o consumidor usar seus créditos. São uma “afronta ao direito de propriedade” e também causa lucro ilegal para as operadoras. Essas cláusulas são abusivas pois causam desequilíbrio na relação entre o consumidor e as empresas.

Determinar uma validade para o uso dos créditos é um “confisco antecipado dos valores pagos pelo serviço público de telefonia, que é devido aos consumidores”. Esse tipo de medida causa discriminação aos consumidores mais pobre, além de desrespeitar o Código de Defesa do Consumidor .

Por todo exposto, acredito que esta Casa decidirá pela aprovação desta proposta legal e justa, porque ela atende aos anseios de todos nós consumidores.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2015

Deputado Professor Victório Galli
PSC-MT

FIM DO DOCUMENTO
